



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N°584, 06 DE MARÇO DE 2024.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO,  
EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE  
CASOS DE DENGUE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** que o cenário da dengue no país já contabiliza 973.347 casos prováveis de dengue, com 195 óbitos confirmados até a Semana Epidemiológica n° 08 do Governo Federal;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos de dengue na região, tendo sido contabilizados só no Estado do Rio de Janeiro mais de 79 mil casos prováveis, com 9 óbitos, no período entre 01/01/24 a 28/02/24;

**Considerando** que dos 9 óbitos por dengue confirmados no estado, 2 foram no Município de Barra do Pirai;

**Considerando** que o número de notificações de casos prováveis de dengue vem crescendo diariamente;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 48.969, de 21 de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão da epidemia por dengue;

**Considerando** a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;

**Considerando** a necessidade de reestruturação dos serviços de saúde a fim de atender a população acometida;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Barra do Pirai, em razão de epidemia de dengue.

**§ 1°** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, bem como a contratação de serviços estritamente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai**  
**Gabinete do Prefeito**

necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º A caracterização jurídica da situação da emergência pública em saúde decorrente de epidemia pelo vírus da dengue se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

**Art. 2º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Em consonância com o disposto na Lei Federal nº13.301 de 27 de junho de 2016, dentre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o presente decreto, destacam-se:

**I** - a realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

**II** - excepcionalmente o ingresso compulsório, pelos agentes da Vigilância em Saúde do Município, em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de **abandono** ou **ausência** de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso II, entende-se por:

**I** - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

**II** - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** O ingresso forçado, quando estritamente necessário e observados os requisitos legais, será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

**Art. 5º** Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

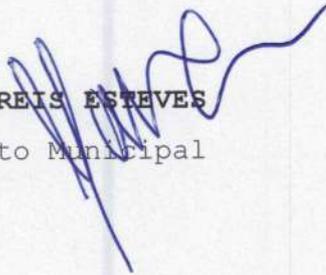
III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

**Art. 6º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Pirai, 06 de março de 2024.

  
**MARIO REIS ESTEVES**

Prefeito Municipal